



PROGRAMA DE DOUTORADO MULTI-INSTITUCIONAL E MULTIDISCIPLINAR EM DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Chamada Pública para Bolsas CAPES

Publicada em 27/08/2021

Retificada em 30/08/2021

A Comissão de Bolsas do PPGDC vem, por meio deste, informar o que se segue:

CAPES disponibiliza Bolsas de Doutorado na modalidade **Demanda Social** para discentes do **PPGDC**, com início, de acordo com a disponibilização, disposta a seguir.

1. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingindo o limite de 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, mediante:

- a) Recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- b) Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;
- c) Atendimento às demais condições pré estabelecidas na Portaria CAPES nº 76/2010 (artigos 10 e 11).

2. As implementações ocorrerão seguindo a ordem de classificação e disponibilidade das cotas no sistema SCBA da CAPES.

3. O PPGDC estabelece que, para concorrer a estas bolsas, o/a doutorando/a deverá ler atentamente a Portaria CAPES nº 76/2010 ([clique aqui](#)), bem como enviar e-mail para a Secretaria do Programa PPGDC (selecaodmmdc@gmail.com) (**Retificado em 30/08/2021**), anexando a documentação listada abaixo, em PDF único e na seguinte ordem :

- a) Declaração informando que atende aos critérios estabelecidos na Portaria CAPES nº 76, especialmente aos estabelecidos no art. 9º;
- b) Declaração assinada da sua necessidade socioeconômica com as justificativas elencadas pertinentes;
- c) *Curriculum Lattes* atualizado com produção dos últimos 03 anos;
- d) Comprovante do Diretório dos Grupos de Pesquisa, da Plataforma Lattes, de participação em grupo de pesquisa, alinhado com seu orientador e projeto;



PROGRAMA DE DOUTORADO MULTI-INSTITUCIONAL E MULTIDISCIPLINAR EM DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópias das páginas de identificação – frente e verso –, último contrato de trabalho e próxima página em branco) ou declarar não possuir;
- g) Quando possuir vínculo empregatício anexar comprovante de liberação das atividades profissionais **sem percepção de vencimentos**, de acordo com os requisitos do Art. 9 da Portaria 76/2010 da CAPES;
- h) Última declaração completa do Imposto de Renda; os isentos e estrangeiros deverão redigir e assinar declaração com registro dos rendimentos mensais, atividade desenvolvida, descrição dos bens e número de dependentes;
- i) Declaração assinada informando não ser beneficiado por alguma bolsa e que tem conhecimento e se compromete a não se beneficiar com outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa concedida pela CAPES, salvo as exceções previstas na Portaria 76 da CAPES.

4. De acordo com o art. 9 da portaria 76 /2010 da CAPES, os requisitos do pós-graduando para a percepção da bolsa nesta modalidade são:

- a) Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação
- b) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- c) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- e) Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- f) Não ser aluno em programa de residência médica;
- g) Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- h) Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4o, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei no 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990)
- i) Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Superior em que se realiza o curso;
- j) Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- k) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:



PROGRAMA DE DOUTORADO MULTI-INSTITUCIONAL E MULTIDISCIPLINAR EM DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

- poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N° 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

5. Serão observados na seleção dos bolsistas os seguintes critérios:

- a) Situação socioeconômica do candidato (comprovada);
- b) Produção acadêmica atualizada (Currículo *Lattes*);
- c) Maior tempo de ingresso no curso.

Em caso de empate, serão priorizados os discentes que estiverem há mais tempo matriculados no PPGDC.

6. Caso o/a candidato/a seja aprovado/a, para implantação da Bolsa, encaminhar a documentação listada abaixo, em PDF único e na seguinte ordem, observado o envio em 24 horas da data de publicação.

- a) Cópia de CPF e RG;
- b) Comprovante de residência em Salvador;
- c) Comprovante de matrícula;
- d) Termo de compromisso da CAPES (modelo a ser disponibilizado);
- d) Cadastro do bolsista (modelo a ser disponibilizado);
- e) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (extrato da conta e cópia do cartão).



**PROGRAMA DE DOUTORADO MULTI-INSTITUCIONAL E MULTIDISCIPLINAR EM
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO**

7. Será observado o seguinte calendário:

Etapa	Prazo
Inscrições	27/08 a 01/09/2021
Resultado	08/09/2021
Recurso	09/09/2021 (Retificado em 30/08/2021)
Resultado Final	10/09/2021
Envio dos documentos dos selecionados	10 e 13/09/2021 até as 16:00 horas

Salvador, 27 de agosto de 2021